

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Colaboradores e Amigos da Família Barros de Oliveira - ASCAFABO "Restaurando Vidas" de Mato Grosso.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação de Colaboradores e Amigos da Família Barros de Oliveira - ASCAFABO "Restaurando Vidas" de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Associação de Colaboradores e Amigos da Família Barros de Oliveira - ASCAFABO "Restaurando Vidas" de Mato Grosso é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação foi fundada, em 24 de fevereiro de 2022, pelos colaboradores e amigos da família Barros de Oliveira, com o objetivo de representar essas comunidades no âmbito federal, estadual e municipal, e atua desenvolvendo serviços de assistência social a comunidade Dr. Fábio II e bairros circunvizinhos, e no momento tem 500 famílias cadastradas.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos para dar continuidade nos trabalhos voluntários, é imprescindível que ela seja declarada como tal.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.968, página 287, no dia 10 de abril de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. *Verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro. Para além disso, a iniciativa para o presente projeto de lei não consta no rol do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre leis de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Ainda, o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa. Diante disso, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por fim, submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de setembro de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400370038003700360034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

